

# Manual de Fondos e Reservas para Cooperativas **2025**

 Sistema **OCB/ES** **somoscoop**



## Mensagem da Diretoria Executiva e da Presidência

Com o objetivo de cumprir o propósito do Sistema OCB/ES de promover um ambiente favorável para o desenvolvimento do cooperativismo capixaba, apresentamos o presente compêndio orientativo, fruto de um amplo processo de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas cooperativas do Espírito Santo.

Essa iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos do Sistema OCB/ES, além de proporcionar maior segurança às sociedades cooperativas, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos e sua saúde socioeconômica. Diante dos desafios

atuais, como a necessidade constante de inovação, adaptação às exigências regulatórias e fortalecimento da governança, essas orientações tornam-se ainda mais relevantes para a perenidade e solidez das cooperativas.

Neste cenário, a Diretoria e a Presidência do Sistema OCB/ES ressaltam com orgulho a celebração do **Ano Internacional das Cooperativas 2025**, proclamado pela ONU, como reconhecimento da importância global do cooperativismo. Essa data nos inspira a reafirmar nosso compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável, por meio do fortalecimento das cooperativas capixabas.

Nossa equipe técnica permanece à disposição para acompanhar as cooperativas na avaliação das práticas vigentes, bem como para esclarecer dúvidas e identificar oportunidades de melhoria, especialmente nos aspectos contábeis, sociais e de gestão.

**Saudações cooperativistas!**

# Sumário

Sumário  
**interativo**



Introdução .....	4
Relação entre a Reforma Tributária e os Fundos/Reservas das Cooperativas ...	6
Reserva Legal.....	12
Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates) .....	13
Rates para Cooperativas de Crédito.....	22
Outros Fundos e Reservas .....	25
Lançamentos Contábeis Relacionais às Reservas Obrigatórias .....	27
Checklist de Conformidade: Fundos e Reservas.....	32
ANEXO I – Política de Utilização da Rates .....	36
ANEXO II – Exemplo de portaria para regulamentação da Operacionalização do fundo/reserva .....	42

## 1. Introdução

A adoção de fundos ou reservas, aliada à sua correta operacionalização, revela-se como um dos pontos comuns entre as instituições perenes e longevas. Entre eles, destaca-se o fundo de reserva, divergente daquele instituído pela Lei 6.404/76 normativo que estabelece as diretrizes inerentes às sociedades por ações, comumente utilizado pelas sociedades não cooperativas, cuja função principal é auxiliar na liquidez do seu negócio.

Para tais sociedades, a observância desses aspectos garante sustentabilidade da iniciativa, afastando possíveis situações que resultem na descapitalização da sociedade. Tal previsão encontra respaldo em diversos normativos, dos quais se destaca a abordagem contábil, observada a necessidade de padronização das demonstrações e da representação dos fatos contábeis.

Em se tratando de **sociedades cooperativas**, visto a abrangência de seu quadro societário, além de seu caráter social, e resguardada a sua finalidade econômica, a constituição de fundos e reservas torna-se ainda mais necessária. Tais práticas devem ser acompanhadas da constante análise dos dispêndios, custos e despesas, levando em consideração os tributos, entre outros aspectos que possam impactar na continuidade do negócio.

Em consonância aos aspectos mencionados, torna-se de suma importância o confronto dos aspectos contábeis, demais aspectos societários aplicáveis ao modelo cooperativo e aqueles previstos na [Lei 5.764/71](#), que estabelece a Política Nacional do Cooperativismo.

Nesse sentido, o normativo estabelece que a sociedade cooperativa é uma associação de pessoas que se unem voluntariamente, a partir de interesses comuns, para atender a necessidades econômicas e sociais com adesão livre e sem objetivo de lucro, com as seguintes características:

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar

serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - Variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - Limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - Incessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - Singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - Quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital;

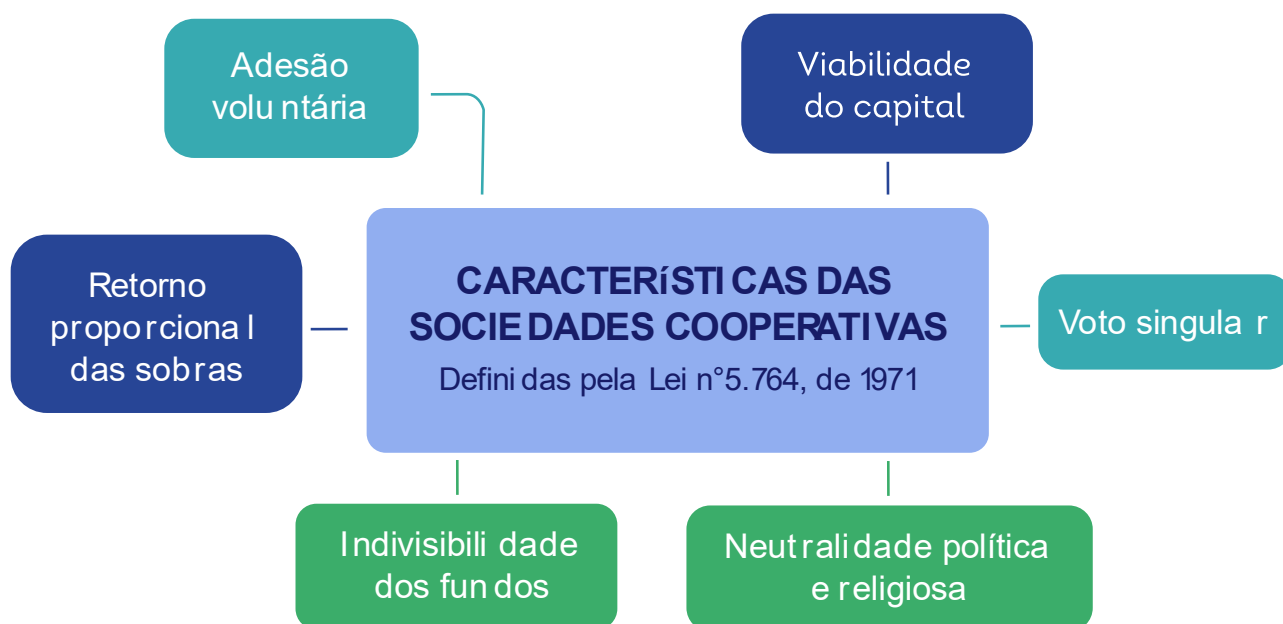
VII - Retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

VIII - Indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - Neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;

X - Prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.



Nota-se que as cooperativas possuem características próprias determinadas, principalmente por meio de seu normativo maior (a Lei 5.764/71), que buscam proteger e assegurar o patrimônio dos seus cooperados, diferenciando-se dos **demais modelos de negócio**.

Dessa forma, a Lei Geral do Cooperativismo busca maneiras de assegurar a perenidade e segurança das cooperativas, levando-as a formar fundos obrigatórios provenientes de suas sobras líquidas.

Sendo assim, no presente estudo serão tratadas as questões relacionadas aos **fundos e reservas obrigatórios, assim como a outras reservas que podem ser utilizadas pelas cooperativas**. Será abordada a forma de constituição, contabilização e composição desse mecanismo tão importante para o cooperativismo, não afastando necessárias avaliações individuais de cada instituição, observadas as particularidades do negócio e demais aspectos intrínsecos aos ramos regulados do cooperativismo, em consonância com o item 4 da ITG 2004.

## 2. Relação entre a Reforma Tributária e os Fundos/Reservas das Cooperativas

A Reforma Tributária, consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pelo Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, trouxe importantes avanços para o ambiente cooperativista brasileiro. Embora não tenha alterado a obrigatoriedade nem a natureza jurídica dos fundos e reservas das cooperativas, a reforma impacta diretamente a base de cálculo do resultado líquido, que é a origem dos recursos destinados a essas reservas. A seguir, detalhamos os principais pontos de conexão entre a nova legislação tributária e a estrutura financeira das cooperativas.

## **2.1 Preservação do Ato Cooperativo**

Um dos pilares da reforma foi a expressa preservação do ato cooperativo. A EC 132/2023 garantiu que as operações realizadas entre cooperativas e seus associados não sofrem incidência dos novos tributos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços). Essa proteção constitucional reforça a segurança jurídica do modelo cooperativista e evita a tributação indevida sobre atividades que não visam lucro, mas sim a mutualidade entre os cooperados.

A não incidência de tributos sobre os atos cooperativos tem efeito direto na apuração do resultado líquido. Com menor carga tributária sobre essas operações, aumenta-se a margem disponível para destinação às reservas obrigatórias, como a Reserva Legal, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), entre outros.

## **2.2 Regime Específico para Cooperativas**

O PLP 68/2024 institui um regime especial opcional para cooperativas, permitindo que operações com associados sejam tributadas com alíquota zero de IBS e CBS. Essa medida preserva a lógica econômica do cooperativismo, evitando que as sobras líquidas — base de cálculo para a constituição das reservas — sejam artificialmente reduzidas por tributos que não se aplicam à natureza dessas operações.

Ao manter a neutralidade tributária nas relações entre cooperativa e associado, o regime específico fortalece a autonomia financeira das entidades cooperativas e garante maior previsibilidade na gestão dos fundos estatutários.

## **2.3 Tratamento das Receitas Financeiras**

Outro ponto relevante é o tratamento das receitas financeiras oriundas de atos cooperativos. A legislação vigente, respaldada por decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), já reconhecia que rendimentos de aplicações financeiras vinculadas à atividade cooperativa não deveriam ser tributados como receitas convencionais.

Com a reforma, esse entendimento foi reforçado: os rendimentos de aplicações financeiras realizadas no contexto de atos cooperativos permanecem fora do alcance do IBS e da CBS. Isso significa que tais receitas continuam integrando o resultado líquido da cooperativa, sendo plenamente passíveis de destinação às reservas obrigatórias.

#### **2.4 Transição do PIS/Cofins para o CBS**

A substituição do PIS e da Cofins pelo CBS elimina dúvidas recorrentes sobre a vinculação de créditos tributários ao FATRES, especialmente em setores onde havia questionamentos sobre a legitimidade dessa destinação. A simplificação do sistema tributário facilita a escrituração contábil e torna mais transparente a demonstração da base de cálculo das reservas. Essa mudança representa um avanço na racionalização dos processos internos das cooperativas, reduzindo o risco de autuações fiscais e fortalecendo a governança financeira.

#### **2.5 Impactos no Ramo Agropecuário**

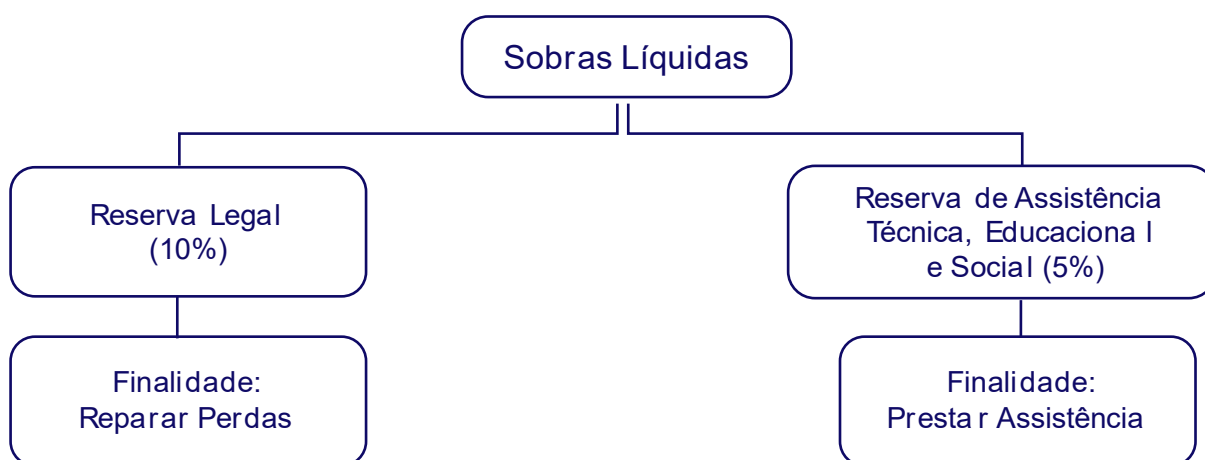
No setor agropecuário, a reforma prevê regimes diferenciados de tributação, como crédito presumido e diferimento de alíquotas para insumos e produtos. Essas medidas influenciam diretamente a apuração do resultado líquido das cooperativas agropecuárias, com reflexos na parcela destinada à Reserva Legal e ao FATRES.

A redução da carga tributária sobre insumos e produtos agropecuários contribui para maior eficiência econômica das cooperativas do ramo, ampliando sua capacidade de

investimento em educação, assistência técnica e desenvolvimento social dos cooperados com objetivo de estabelecer condições para a plena sustentabilidade do modelo de negócio, observadas as especificidades narradas anteriormente, o legislador, por meio do artigo 28 da Lei 5.764/71, instituiu a obrigatoriedade inerente à constituição de dois fundos, a saber:

Diante da possibilidade de retorno das sobras aos cooperados uma das condições basilares do modelo cooperativo e da constante necessidade de investimento em capacitação com foco no aperfeiçoamento dos aspectos relacionados ao negócio e a governança, a lei estabeleceu condições para a permanência do capital na cooperativa, reduzindo a **possibilidade de descapitalização e, por meio do incentivo às assistências, buscou aperfeiçoar** os seus processos críticos fatores esses que, historicamente, demonstraram ser fundamentais ao sucesso das sociedades cooperativas.

Com o advento da Interpretação Técnica Geral para Entidades Cooperativas (ITG 2004), sob a ótica contábil, as nomenclaturas “**Fundo de Reserva**” e “**Fates**” passaram a ser denominadas, respectivamente, “**Reserva Legal**” e “**Rates**”, como exposto em seu item 5. **A exceção é o Ramo Crédito**, para o qual os normativos do Banco Central do Brasil preservaram a apresentação como fundos.



## ATENÇÃO!

Conforme parágrafo VII da Lei 5.764/11, os recursos das reservas legais são **INDIVISÍVEIS!**

De maneira geral, as reservas obrigatórias têm como principal função o cumprimento dos princípios cooperativistas elencados anteriormente, sendo vedada sua utilização em finalidades alheias ao normativamente previsto. Além disso, trazem segurança aos cooperados e uma proteção do patrimônio através da absorção de perdas.

### **Fundos e Reservas: qual é a diferença?**

Na contabilidade das cooperativas, é comum a separação de valores ao final de cada exercício, com base nas sobras obtidas. Esses valores podem ser destinados a reservas ou a fundos, conforme o que está previsto na lei, no Estatuto Social e aprovado pela Assembleia Geral. Apesar de parecerem semelhantes, há diferenças importantes entre os dois – especialmente quanto ao objetivo e ao local onde são registrados na contabilidade.

#### ◆ **Reservas: proteção e fortalecimento da cooperativa**

As reservas são valores que permanecem dentro do patrimônio da cooperativa. Estão registradas no Patrimônio Líquido, o que significa que reforçam os recursos próprios da entidade. Elas funcionam como uma forma de proteger a cooperativa financeiramente ou preparar terreno para investimentos futuros.

- Exemplos: Reserva Legal, Reserva para Expansão, Reservas Estatutárias
- Para que servem? Para garantir segurança, absorver prejuízos, sustentar crescimento ou atender exigências legais.
- Onde aparecem no balanço? No grupo do Patrimônio Líquido, ao lado do capital social.

## ◆ Fundos: recursos com destino definido

Os fundos são valores com finalidade específica, separados para atender compromissos previamente definidos pela cooperativa – como educação dos cooperados, ações sociais, assistência técnica, entre outros. Tecnicamente, eles são registrados no Passivo Não Circulante, pois representam uma obrigação interna de aplicar aqueles recursos naquilo a que o fundo se destina.

- Exemplos: FATES1 (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), Fundo de Desenvolvimento, Fundo de Reserva para Perdas
- Para que servem? Para custear ações voltadas aos cooperados, empregados ou à comunidade.
- Onde aparecem no balanço? No Passivo, geralmente como obrigação estatutária ou social.

## Por que entender essa diferença?

Compreender a diferença entre reservas e fundos ajuda cooperados, dirigentes e conselheiros a acompanhar com mais clareza como a cooperativa administra suas sobras, cumpre suas obrigações legais e planeja o futuro com responsabilidade.

---

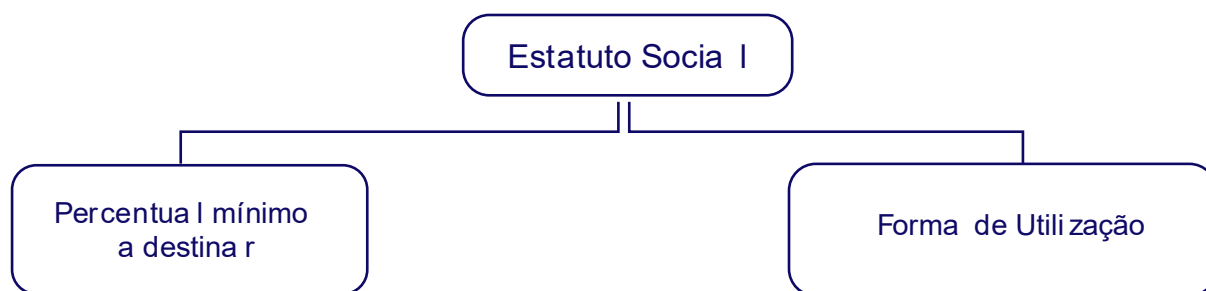
<sup>1</sup> O tratamento contábil do fundo poderá variar conforme sua natureza e destinação. Em capítulo próprio, abordaremos os casos em que o fundo, a exemplo do FATES, pode assumir a condição de reserva, com reflexos em sua classificação no balanço patrimonial.

### 3. Reserva Legal

A Reserva Legal é formada por, pelo menos, 10% das sobras líquidas do exercício, tendo como objetivo reparar perdas que a cooperativa venha a apurar, bem como atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa. A sua criação encontra amparo legal no inciso I do artigo 28 da Lei 5.764/71, no qual era abordada ainda como “fundo de reserva”.

A utilização dos recursos da Reserva Legal para a compensação de eventuais perdas suportadas pela cooperativa em função de crise econômica é possível e recomendável, dando máxima eficácia aos princípios cooperativistas e à Lei 5.764/71.

É necessário destacar, também, que no **estatuto da cooperativa** deverão estar contidas informações sobre a formação dessa reserva, assim como a porcentagem a ela destinada, observando o mínimo exigido pela Lei.



#### ATENÇÃO!

No caso de essa reserva cobrir apenas parcialmente tais valores, o restante das perdas será rateado entre os cooperados conforme previsão, além de atender à legislação específica.

De acordo com o artigo 21 da Lei 5.764/71, deverá estar descrito no estatuto da cooperativa a forma como será realizada a devolução das sobras líquidas relacionadas aos cooperados ou como acontecerá o processo de divisão das perdas líquidas. Portanto, **a cooperativa utilizará essa reserva para cobrir integralmente ou parcialmente as perdas apuradas no exercício.**

Os artigos 80 e 81 da Lei Geral do Cooperativismo elencam duas opções de divisão em relação às despesas da sociedade:

- I. As despesas serão rateadas em partes iguais entre todos os cooperados, independentemente de terem ou não utilizado os serviços prestados;
- II. As despesas serão rateadas proporcionalmente entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços prestados.

Com base nas premissas contábeis de origens e aplicações de recursos, todos os recursos que compõem o patrimônio líquido de uma instituição já estão aplicados no grupo do ativo, podendo estar classificados no subgrupo circulante, em recursos monetários, ou no subgrupo não circulante, em investimentos, imobilizados ou intangíveis. Sendo assim, o **seu uso se dá por meio da utilização de seus recursos** na atividade fim da instituição.

#### 4. Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates)

A Rates é formada por, no mínimo, 5% das sobras líquidas anuais e é destinada a custear programas de assistências aos sócios, possibilitando ações contínuas de proteção, fomento e assistência ao quadro social.

## RELEMBRE

Somente o Ramo Crédito utiliza as nomenclaturas “Fundo de Reserva” e “Fates”. Os demais ramos, sob a orientação da ITG 2004, apresentam “Reserva Legal” e “Rates” em seu patrimônio líquido.

A utilização da **Rates** pode ser compreendida em relação aos seguintes itens:

### Assistência Técnica

Destinada à prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional como na parte executiva.

### Educacional

abrange a realização de treinamentos diversos, com cursos específicos destinados aos cooperados, seus familiares, dirigentes e, quando previsto no Estatuto Social, empregados.

### Social

constituição e manutenção de programas na área social por meio de intercâmbio entre cooperativas, atividades coletivas que visem melhorar a integração entre dirigentes e cooperados, entre outros.

A cooperativa poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares para utilização dos recursos desse fundo.

Em suma, **os recursos para a formação da Rates têm origem parcial no resultado de atos cooperativos e na integralidade do lucro proveniente das operações com terceiros (ato não cooperativo)**, exemplo disso temos os artigos 85 e 86 da Lei nº 5.764/71. Nesse sentido, traz-se a questão do resultado das aplicações financeiras que, segundo a súmula 262 do STJ, sujeita-se à tributação, manifestada nos seguintes termos: “Incide o Imposto de Renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas”.

Porém, é importante o entendimento manifestado pelo Conselho Nacional de Cooperativismo (CNC), via Resolução de nº 29/1986, com o seguinte teor:

O CONSELHO NACIONAL DE COOPERATIVISMO - CNC, em Sessão realizada em 29 de janeiro de 1986, com base no disposto no artigo 97, item I, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, RESOLVEU:

I - Os resultados das aplicações feitas pelas cooperativas no mercado financeiro serão levados à conta de resultado, ficando a destinação definitiva a critério da Assembleia Geral ou de norma estatutária. O CNC foi instituído pela própria Lei nº 5.764/71, tendo como atribuições, entre outras, a seguinte: “baixar normas regulamentadoras, complementares e interpretativas da legislação cooperativista”.

Apesar de o resultado das aplicações financeiras ser tributável, a destinação de tais ganhos financeiros deve ocorrer a critério da Assembleia Geral, tal como estabeleceu a Resolução CNC nº 29/1986.

Aliás, a Receita Federal do Brasil, através da Instrução Normativa nº 971/2009, no seu artigo 215, inciso II, aponta a possibilidade de as cooperativas distribuírem os ganhos resultantes de aplicações no mercado financeiro.

A norma contábil ITG 2004 traz o seguinte texto em seu item 10:

Os resultados decorrentes das aplicações financeiras por investimento da sociedade cooperativa em outras sociedades cooperativas, não cooperativas ou em instituições financeiras devem ser reconhecidos no resultado do período, e suas destinações **devem ser tratadas de acordo com norma estatutária ou deliberação da Assembleia Geral**.

A ITG 2004 determina também que **os dispêndios de assistência técnica, educacional e social devem ser registrados em contas de resultado**, respeitando o

regime de competência, e podem ser absorvidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates).

Por entendimento da súmula Carf nº 141/19, a qual descreve que as aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, os critérios acima não se aplicam às cooperativas de crédito/financeiras. Dessa forma, apesar da matéria tributária não ser foco do presente material, destacamos que não incide tributação do IRPJ e CSLL, manifestada nos seguintes termos: “As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados”.

Ademais, tendo em vista as determinações do Cosif para contabilizar a Rates (Fates) das cooperativas do Ramo Crédito no passivo, também não se aplica as orientações do ITG 2004 sobre tal reserva, uma vez que o Conselho Monetário Nacional não aprovou em todo ou em partes essa orientação do Conselho Federal de Contabilidade, seguindo assim as regras de mensuração e contabilização de um passivo, conforme prescreve o art. 10-A da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, elucidando que **somente os pronunciamentos e orientações técnicas adotadas no todo ou em partes pelo Bacen devem ser seguidas pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo órgão.**

### **Assistência Técnica**

Refere-se a gastos realizados visando ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade dos produtos e serviços que os associados produzem, como assistência para a adoção de técnicas que visem **melhorar a qualidade, eficiência e produtividade da cooperativa**, com menores custos.

A assistência técnica deverá ser projetada em benefício comum dos cooperados, com foco nos negócios desenvolvidos pela cooperativa.

Poderão ser apoiados com recursos advindos da Rates, na dimensão **técnica**, por exemplo, os dispêndios relacionados à:

- I. Contratação de serviços técnico-especializados a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados, entre outras.
- II. Aquisição de material técnico-didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja diretamente ou indiretamente ligado à atividade econômica da cooperativa e de seus cooperados.

### **Assistência Educacional**

Contempla gastos voltados à educação dos associados, seus familiares e aos empregados, quando previsto no estatuto da cooperativa. A assistência educacional visa **promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural**, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

Poderão ser apoiados com recursos advindos da Rates, na dimensão **educacional**, por exemplo, os dispêndios relacionados:

À educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista e do objeto social da cooperativa;

- I. A gastos com instrutores, incluindo as despesas de viagem, alimentação e locação de espaços para realização de eventos de capacitação realizados pela cooperativa.

### **Assistência Social**

A Assistência Social corresponde aos gastos relacionados com promoção e integração social dos cooperados, seus respectivos dependentes e empregados da cooperativa, além da promoção e integração associativista, englobando, nela, eventos sociais.

Poderão ser apoiados com recursos advindos da Rates, na dimensão **social**, por exemplo, os dispêndios relacionados à:

Promoção e integração social: patrocínio de programas e projetos que visem à assistência à saúde dos cooperados, respectivos dependentes legais e empregados da cooperativa; que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo.

Promoção e integração associativa: eventos sociais comemorativos e do cooperativismo; realização de atividades culturais e desportivas; realização de Assembleias Gerais. De forma excepcional, dispêndios relacionados à saúde, sendo: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde.

### **Destinação da Rates: Finalidade, Limites e Exceções**

A aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates) possui caráter abrangente, podendo contemplar ações nas áreas social, educacional e técnica, conforme definido pelo Estatuto Social da cooperativa.

No entanto, é importante destacar que a legislação proíbe expressamente o uso desses

recursos para beneficiar pessoas que não tenham vínculo com a sociedade cooperativa. Ou seja, os serviços financiados pelo Rates devem ser direcionados exclusivamente aos cooperados, seus familiares e, quando autorizado pelo estatuto, aos empregados da cooperativa.

### **Exceção Introduzida pela LC 196/2022**

A Lei Complementar nº 196, que atualizou a LC nº 130, trouxe uma exceção relevante para o ramo de crédito. Essa atualização permite que cooperativas de crédito e confederações de serviço formadas por cooperativas centrais de crédito realizem investimentos voltados à comunidade em geral, ultrapassando o limite tradicional imposto pela Lei nº 5.764/71.

### **O novo artigo 17-C estabelece:**

**Art. 17-C** – As cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito são obrigadas a instituir o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, composto por no mínimo 5% das sobras líquidas do exercício, destinado à assistência aos associados e seus familiares.

**Parágrafo único** – Com previsão expressa no estatuto, esse fundo também poderá ser utilizado para atender empregados da cooperativa ou confederação, bem como a comunidade situada em sua área de atuação.

### **Participação de Terceiros**

Embora o foco do Rates seja o atendimento aos públicos internos da cooperativa, é possível, em caráter excepcional, que terceiros não cooperados participem de ações financiadas pelo fundo. Nesses casos, os recursos devem ser aplicados de forma proporcional ao benefício direto ou indireto gerado aos cooperados, seus familiares e, quando previsto, aos empregados.

### **Finalidade do Cooperativismo**

O propósito central das sociedades cooperativas é prestar serviços aos seus associados,

promovendo a melhoria de sua condição socioeconômica. Por isso, apenas os cooperados e os grupos autorizados por lei podem usufruir dos recursos do Rates.

### Segundo a doutrina especializada:

“A essência do Rates está na promoção do cooperativismo por meio da educação, da inclusão social e do desenvolvimento técnico dos cooperados, seus familiares e empregados. O uso indevido desses recursos pode descaracterizar a natureza cooperativa da entidade, sujeitando-a ao regime tributário das sociedades empresárias.”

Destinação	Classificação	Cobertura/Descrição
Palestras, reuniões de esclarecimento, cursos e treinamentos	Educacional	Material didático, de esclarecimento, cursos, treinamentos, despesas de viagens, alimentação e hospedagem
Despesas educacionais	Educacional	Despesas com cursos (matrículas e mensalidades) de funcionários
Bolsas de estudo e aquisição de livros (convênios com escolas)	Educacional	Despesas gerais
Cursos técnicos operacionais em geral	Educacional/Assistência Técnica	Material didático, instrutor e despesas de viagem
Capacitação técnica	Educacional/Assistência Técnica	Despesas com matrícula, material didático e mensalidade
Assessorias técnicas	Assistência Técnica	Despesas de viagens e custos dos serviços de assessoria
Despesas médicas e odontológicas	Social	Despesas decorrentes da assistência médica e odontológica (funcionários e associados)
Eventos sociais, com participação de funcionários e dirigentes	Social	Despesas comprovadas

Ressalta-se que toda e qualquer utilização de recursos da Rates **deve ser documentalmente comprovada**, haja vista o caráter vinculado de tal fundo.

Nesse sentido, é de grande utilidade que a cooperativa desenvolva **políticas institucionais** destinadas a estabelecer as diretrizes para operacionalização da Rates, tendo em vista a diversidade de situações e práticas passíveis de adoção no presente modelo societário, respeitados os limites legais abordados anteriormente, especialmente vinculados aos aspectos culturais e as diretrizes estratégicas da instituição.

**São diretrizes gerais que expressam os parâmetros, dentre os quais as ações da instituição e de seus integrantes devem desenvolver, no cumprimento da missão para o alcance da visão. Devem ser coerentes com os limites legais e éticos estabelecidos pelos valores compartilhados.**

A criação de um regulamento permite, inclusive, definir responsáveis pela manutenção da reserva, estabelecer obrigações dos associados para usufruto dos recursos, bem como priorizar atividades a serem aproveitados a débito da Rates.

As políticas devem **definir as regras para sua destinação, utilização e o método de prestação de contas**, garantindo assim cumprimento dos dispositivos legais e hábil utilização desses recursos, sempre que possível ou necessário, ressalvado o caráter indivisível desses recursos.

No âmbito social, é possível utilizar a Rates na prestação de quaisquer serviços destinados à promoção do crescimento pessoal e social dos beneficiários elencados na lei, de modo

que a sua aplicação se evidencie no verdadeiro diferencial das sociedades cooperativas. Entende-se, portanto, que **os recursos da Rates podem ser utilizados em diversos programas sociais e assistenciais.**

## ATENÇÃO!

Ressaltamos novamente que tal utilização só é possível se os serviços assistenciais a serem prestados pela cooperativa tenham como beneficiários exclusivos os cooperados, seus familiares e, se previsto em estatuto, os empregados da cooperativa.

Assim, é possível a utilização da Rates para cobertura de despesas médicas, odontológicas, psicológicas e funerárias, além da prestação de auxílio por incapacidade temporária, sempre nas condições prescritas na lei.

Deve ser lembrado que **toda e qualquer utilização de recursos da Rates deve ser documentalmente comprovada**, haja vista o caráter vinculado de tal fundo.

Sugere-se que a forma de utilização da Rates seja objeto de decisão assemblear, porém é facultado à cooperativa levar tal tema, como qualquer outro, ao debate e deliberação do quadro social por ocasião das reuniões de seu órgão decisório supremo.

## 5. Rates para as cooperativas de Crédito

A partir de 2023, as cooperativas de crédito passaram a ser impactadas por atualizações legislativas e normativas que envolvem diretamente o uso, a governança e a contabilização do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social RATES. A Lei Complementar nº 196/2022, com efeitos práticos a partir de 2023, autorizou que os recursos do RATES possam ser destinados não apenas aos cooperados, empregados e seus familiares, mas também à comunidade situada na área de ação da cooperativa. Essa destinação, no entanto, só é permitida se houver previsão ex-

pressa no Estatuto Social e se forem observadas políticas internas impessoais e transparentes para a seleção dos beneficiários, além de regras claras de prestação de contas. É essencial que essas iniciativas estejam formalmente vinculadas a documentos da cooperativa, garantindo governança e integridade no processo decisório.

As Resoluções CMN nº 5.051/2022 e nº 5.088/2023, vigentes desde março de 2023, reforçaram exigências relacionadas à organização, funcionamento e governança das cooperativas de crédito. Embora não tenham alterado a essência contábil do RATES, essas normas exigem que a aplicação dos recursos esteja vinculada a políticas previamente aprovadas pelos órgãos estatutários, a um plano anual com metas, orçamento e indicadores de resultado, e à prestação de contas obrigatória em Assembleia Geral Ordinária, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal. Essa estrutura fortalece a transparência, a rastreabilidade e a legitimidade do uso dos recursos, reduzindo riscos de uso indevido.

No aspecto contábil, permanece a orientação de que o RATES deve ser contabilizado conforme as regras do COSIF, sendo classificado no passivo. Deve-se destacar que a ITG 2004 não se aplica às cooperativas financeiras, salvo se houver adoção expressa pelo Banco Central do Brasil.

Quanto aos resultados financeiros obtidos pelas cooperativas de crédito, a Súmula CARF nº 141/2019 consolidou o entendimento de que as receitas oriundas de aplicações financeiras são atos cooperativos e, portanto, não estão sujeitas à incidência de IRPJ e CSLL. A destinação desses resultados deve seguir o que está previsto no Estatuto Social e nas deliberações da Assembleia Geral, sendo imprescindível que toda movimentação seja formalmente registrada e documentada.

O anexo da Política de Utilização da RATES deve conter campos específicos que assegurem a comprovação da previsão estatutária para destinação à comunidade, a

definição de critérios objetivos e impessoais para seleção de beneficiários, a elaboração de plano anual com metas e orçamento detalhado, e os mecanismos de transparência e prestação de contas.

O manual deve reforçar que é vedado qualquer favorecimento político ou de grupos específicos. A destinação dos recursos deve ser pautada por critérios técnicos, imparcialidade e transparência. É obrigatória a apresentação de documentação idônea das despesas, como notas fiscais, recibos, relatórios de atividades, listas de presença e fotografias, além de garantir compatibilidade orçamentária entre os recursos disponíveis no RATES e o plano de execução aprovado.

A Lei Complementar nº 196/2022, ao alterar a Lei Complementar nº 130/2009, ampliou o rol de beneficiários do RATES para incluir a comunidade localizada na área de ação das cooperativas de crédito. Essa destinação é facultada exclusivamente às cooperativas de crédito e às confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, desde que prevista no Estatuto Social. A área de ação é definida como os municípios onde estão instaladas a sede e as dependências da cooperativa, conforme o Estatuto. A comunidade, por sua vez, compreende todas as pessoas que vivem nessa área, independentemente de serem cooperadas. Essa ampliação materializa o princípio da “preocupação com a comunidade”, proposto pela Aliança Cooperativa Internacional.

A destinação de benefícios à comunidade deve ser democrática e sem discriminação religiosa, racial ou social, com neutralidade política, conforme o art. 4º, inciso IX, da Lei nº 5.764/1971. Essa destinação não implica direito automático de acesso aos benefícios por parte dos membros da comunidade. A aplicação dos recursos dependerá da política de aplicação definida no Estatuto e no Regulamento, além das limitações financeiras e orçamentárias do fundo. Por isso, é fundamental estabelecer regras claras e objetivas para o uso dos recursos em prol da comunidade, evitando qualquer forma de discriminação ou favorecimento subjetivo.

## 6. Outros fundos e reservas

Além dos fundos obrigatórios, a Lei nº 5.764/71, em seu artigo 28, §1º, e respectivos parágrafos, autoriza a constituição de fundos opcionais, rotativos e divisíveis, com a **finalidade de investimento ou concentração de recursos para a execução da atividade econômica da cooperativa**. Essas reservas permitem a criação de outros fundos destinados a projetos que extrapolam as permissões legais, incluindo a possibilidade de firmar parcerias com entidades públicas e privadas, mediante convênio, para a consecução dos objetivos da Rates.

Cabe destacar que a criação de outros fundos e reservas deverá ser aprovada em Assembleia Geral, sendo necessário definir, de forma clara e precisa, a finalidade da reserva criada, a origem dos recursos, como serão utilizados e a **forma de liquidação**.

### Quadro comparativo

Reserva	Previsão Legal	Origem	Obrigatório	Indivisível <sup>3</sup>	Finalidade
<b>Reserva Legal</b>	Lei 5.764/71, Art. 28 Inciso I	Mínimo de 10% das Sobras Líquidas	Sim	Sim	Reparar perdas e atender ao desenvolvimento da coop
<b>Rates</b>	Lei 5.764/71, Art. 28 Inciso II	Mínimo de 5% das Sobras Líquidas	Sim	Sim	Prestar assistência aos associados
<b>Outros Fundos</b>	Lei 5.764/71, Art. 28 Parágrafo 1º	Definido em Assembleia	Não	Definido em Assembleia	Deverá ser definida em Assembleia

**DICA!**

É importante destacar que algumas reservas são criadas de acordo com a característica de cada ramo/segmento/atividade de atuação.

Nesse sentido, pode-se exemplificar a reserva de proteção veicular comum ao Ramo Transporte, que pode ser criada seguindo todas as regras legais citadas neste manual, e aquelas previstas no parecer Asjur 58/2015 da OCB Nacional (**acesse aqui**), tendo como base a consulta do Conselho Consultivo Nacional do Ramo Transporte.

Ressalta-se que tal reserva só poderá beneficiar os cooperados que atuem na atividade principal da cooperativa, o transporte, sendo a reserva um facilitador ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Destacamos que a conta “Sobras Acumuladas” **não se aplica** à sociedade cooperativa e não se traduz em um fundo ou reserva cooperativista, visto que os dispositivos que a regem deixam explícito que as sobras do exercício devem ser destinadas às reservas legais, estatutárias e, em seguida, distribuídas aos cooperados ou atendendo a outras destinações, conforme deliberação assemblear, não restando delas saldo a acumular no patrimônio líquido. De forma complementar, **destacamos a impossibilidade de acúmulo de valores**, mesmo que parcialmente, sem a necessária destinação em Assembleia.

De igual modo, **não temos “Perdas Acumuladas”**, já que é esclarecido no art. 80 da Lei nº 5.764/71 que os resultados negativos do período deverão ser absorvidos pela Reserva Legal e, se ela se mostrar insuficiente, haverá rateio das perdas entre os cooperados, não restando saldo no Patrimônio Líquido.

A exceção a este entendimento é aplicada ao Ramo Crédito, observado sua sujeição ao Banco Central, ente regulador do Sistema Financeiro Nacional, e tão somente em função da Circular Bacen nº 3.314. **As demais cooperativas deverão destinar suas sobras e ratear suas perdas**

## 7. Lançamentos Contábeis Relacionados às Reservas Obrigatórias

(Base normativa: NBC ITG 2004/2017, Lei 5.764/71 e princípios contábeis aplicáveis às cooperativas)

Antes de apresentar os exemplos, destaca-se que **cada cooperativa deve avaliar a legislação vigente e as soluções de consulta vinculantes** aplicáveis ao seu ramo de atividade, em especial no que se refere à **tributação das sobras**. Os esquemas abaixo têm caráter **genérico e ilustrativo**.

### 7.1. Destinação das Sobras do Exercício

#### a) Apropriação das sobras apuradas:

- D – Sobras do Exercício (Resultado – Atos Cooperados)
- C – Sobras do Exercício à Disposição da Assembleia (Patrimônio Líquido)

#### b) Destinação das sobras à distribuição entre cooperados:

- D – Sobras do Exercício à Disposição da Assembleia (Patrimônio Líquido)
- C – Sobras do Exercício a Distribuir (Passivo Circulante)

#### c) Pagamento das sobras:

- D – Sobras do Exercício a Distribuir (Passivo Circulante)
- C – Disponibilidades (Ativo Circulante)

#### d) Destinação ao capital social:

- D – Sobras do Exercício à Disposição da Assembleia (Patrimônio Líquido)
- C – Capital Social (Patrimônio Líquido)

### 7.2. Tratamento das Perdas do Exercício

#### a) Reconhecimento das perdas:

- D – Perdas do Exercício a Ratear em Assembleia (Patrimônio Líquido)
- C – Perdas do Exercício (Resultado – Atos Cooperados)

**b) Rateio das perdas entre cooperados:**

D – Perdas Rateadas a Receber de Cooperados (Ativo Circulante)  
C – Perdas do Exercício a Ratear em Assembleia (Patrimônio Líquido)

**c) Recebimento das perdas rateadas:**

D – Disponibilidades (Ativo Circulante)  
C – Perdas Rateadas a Receber de Cooperados (Ativo Circulante)

**d) Compensação com reservas obrigatórias (ex.: Reserva Legal):**

D – Reserva Legal (Patrimônio Líquido)  
C – Perdas do Exercício a Ratear em Assembleia (Patrimônio Líquido)

**7.3. Constituição de Reservas Obrigatórias**

**a) Reserva Legal:**

D – Sobras à Disposição da Assembleia (Patrimônio Líquido)  
C – Reserva Legal (Patrimônio Líquido)

**b) RATES (ou FATES, no caso de cooperativas financeiras):**

D – Sobras à Disposição da Assembleia (Patrimônio Líquido)  
C – RATES (Patrimônio Líquido)  
ou  
C – RATES/FATES (Passivo), nas cooperativas de crédito

**c) Aplicação dos recursos do RATES/FATES:**

- Quando houver dispêndio direto:

D – Dispêndios (gastos abrangidos pelo RATES/FATES)  
C – Disponibilidades (Ativo Circulante)

- Reclassificação contábil:

D – RATES (Patrimônio Líquido)  
C – Dispêndios (Patrimônio Líquido)

**7.4. Reserva para Aquisição de Imobilizado**

**Base normativa:** ITG 2004, Lei 5.764/71 e princípios contábeis

**1 Constituição da Reserva:**

D – Sobras do Exercício à Disposição da Assembleia (Patrimônio Líquido)

C – Reserva para Aquisição de Imobilizado (Patrimônio Líquido)

(Deliberação assemblear para destinar parte das sobras à finalidade específica.)

## 2 Aquisição do Bem:

D – Imobilizado (Ativo Não Circulante)

C – Disponibilidades (Ativo Circulante)

(A reserva permanece registrada no PL até sua baixa formal.)

## 3 Baixa da Reserva (total ou parcial):

D – Reserva para Aquisição de Imobilizado (Patrimônio Líquido)

C – Sobras à Disposição da Assembleia (Patrimônio Líquido)

(A baixa ocorre quando a finalidade é concretizada, podendo ser proporcional à utilização do bem, em analogia à depreciação.)

## 7.5 Observações e Reforços Técnicos

- Todos os movimentos devem estar **formalizados em ata** da Assembleia Geral.
- As reservas devem ser **individualizadas no plano de contas** e evidenciadas nas demonstrações.
- Recomenda-se **divulgação em notas explicativas**, especialmente quando o valor for relevante.
- Havendo rateio de perdas, deve-se observar a **ordem legal de compensação** (sobras de exercícios anteriores, fundos e reservas).
- Para as cooperativas de crédito, deve-se observar as normas específicas do **Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil**.

Destacamos que a conta “Sobras Acumuladas” **não se aplica** às sociedades cooperativas e não se traduz em um fundo ou reserva cooperativista, visto que os dispositivos que a regem deixam explícito que as sobras do exercício devem ser destinadas às reservas legais, estatutárias e, em seguida, distribuídas aos cooperados ou atendendo a outras destinações, conforme deliberação assemblear, não restando delas saldo a acumular no patrimônio líquido. De forma complementar, **destacamos a impossibilidade de acúmulo de valores**, mesmo que parcialmente, sem a necessária destinação em Assembleia.

De igual modo, **não temos “Perdas Acumuladas”**, já que é esclarecido no art. 80 da Lei nº 5.764/71 que os resultados negativos do período deverão ser absorvidos pela Reserva

Legal e, se ela se mostrar insuficiente, haverá rateio das perdas entre os cooperados, não restando saldo no Patrimônio Líquido.

A exceção a este entendimento é aplicada ao Ramo Crédito, observado sua sujeição ao Banco Central, ente regulador do Sistema Financeiro Nacional, e tão somente em função da Circular Bacen nº 3.314. **As demais cooperativas deverão destinar suas sobras e ratear suas perdas.**

## **A importância do rigor técnico e jurídico na constituição, utilização e baixa de fundos e reservas**

A constituição de **fundos e reservas** não se resume a um procedimento meramente formal ou operacional. Trata-se de uma prática contábil e jurídica que possui impacto direto na estrutura patrimonial da cooperativa, na sua governança e na regularidade de suas obrigações legais. A adequada segregação, contabilização e destinação desses recursos deve observar, cumulativamente, os princípios e normas contábeis vigentes (como o regime de competência e a essência sobre a forma), as disposições do Estatuto Social e as exigências da Lei nº 5.764/1971, sem prejuízo das normas emanadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes (Banco Central, Receita Federal, OCB, entre outros).

Sob a ótica contábil, **reservas** integram o **Patrimônio Líquido**, sendo classificadas como lucros ou sobras retidos para fins específicos, e sua movimentação deve respeitar critérios técnicos que assegurem a integridade e continuidade do capital próprio da cooperativa. Qualquer apropriação indevida, utilização fora dos parâmetros estatutários ou ausência de deliberação assemblear que respalde sua destinação pode comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, ensejando inclusive **ajustes retroativos e impactos nos indicadores econômicos e patrimoniais** da entidade.

Por sua vez, os **fundos** — especialmente aqueles com natureza de obrigação estatutária ou legal, como o **Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)** — devem ser contabilizados como **passivos exigíveis** ou provisões, a depender da finalidade e do grau de

exigibilidade. Sua utilização exige **vinculação estrita à finalidade para a qual foram constituídos**, devendo ser precedida de autorização expressa dos órgãos competentes da governança (diretoria executiva, conselho de administração ou assembleia, conforme o caso), além de amparo documental hábil. A aplicação de recursos desses fundos em finalidade diversa da prevista em lei ou estatuto pode configurar **desvio de finalidade**, passível de responsabilização administrativa, civil e até tributária, conforme o caso.

Adicionalmente, deve-se atentar para a **baixa contábil** de fundos ou reservas, seja por utilização, reclassificação ou incorporação ao resultado. Tal procedimento deve ser realizado com **suporte documental idôneo**, lastreado em atos deliberativos formais e observando a correta natureza contábil da operação (reversão, realização ou transferência patrimonial), sob pena de se incorrer em **erros materiais relevantes** que afetem a confiabilidade das demonstrações e a governança da entidade.

Ressalta-se, ainda, que a **inobservância das boas práticas contábeis e do devido processo legal interno** no tratamento de fundos e reservas pode acarretar:

- Autuações fiscais por omissão ou irregularidade na escrituração;
- Pareceres adversos ou com ressalvas por auditorias independentes;
- Impugnação de balanços por cooperados ou órgãos de controle;
- **Responsabilização pessoal de dirigentes, conselheiros e responsáveis técnicos** por eventual má gestão de recursos patrimoniais.

Diante disso, recomenda-se que todo o processo de constituição, movimentação e baixa de fundos e reservas seja acompanhado por profissional contábil devidamente habilitado, e que os atos decisórios da cooperativa sejam **formalmente documentados, aprovados e arquivados**, garantindo segurança jurídica, transparência e conformidade institucional.

Por fim, como forma de apoiar no processo de monitoramento dos fundos e reservas, a seguir sugestão de **Checklist de Conformidade**.

## 8. Checklist de Conformidade: Fundos e Reservas

### 8.1. Constituição de Fundos ou Reservas

<b>Item de Verificação</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>	<b>Observações</b>
Há previsão legal ou estatutária expressa para a constituição do fundo ou reserva?				
A constituição foi aprovada formalmente em assembleia geral ou pelo órgão competente?				
Na constituição foi formalmente definido o objetivo, tempo de duração, forma de utilização e liquidação do fundo ou reserva?				
O percentual ou valor destinado está coerente com o resultado do exercício?				
O lançamento contábil foi realizado com base em documentação hábil (ata, parecer etc.)?				
A classificação contábil respeitou os critérios técnicos (Patrimônio Líquido ou Passivo)?				
O plano de contas da cooperativa prevê contas específicas e analíticas para controle?				
A natureza do recurso (vinculado ou não vinculado) foi corretamente identificada?				

### 8.2. Movimentação e Utilização de Fundos ou Reservas

Item de Verificação	Sim	Não	N/A	Observações
Existe ato deliberativo (ata, deliberação interna ou parecer) autorizando a aplicação?				
A aplicação está alinhada com a finalidade original do fundo ou reserva?				
Os valores foram utilizados exclusivamente na finalidade legal ou estatutária prevista?				
Os documentos comprobatórios da aplicação (notas fiscais, contratos, relatórios etc.) estão arquivados?				
Os registros contábeis foram atualizados e vinculados aos lançamentos originais?				
Há controle gerencial (planilha, sistema ou relatório) do saldo disponível e já utilizado?				
Foi verificada a necessidade de aprovação prévia por conselho, comitê ou auditoria?				

### 8.3. Baixa, Reversão ou Reclassificação

Item de Verificação	Sim	Não	N/A	Observações
A baixa foi autorizada em ato formal com justificativa expressa (assembleia ou conselho)?				
A operação se enquadra como reversão, utilização ou				

transferência patrimonial?				
Os lançamentos contábeis foram realizados de forma técnica e transparente?				
Houve análise dos impactos financeiros e patrimoniais da operação?				
O evento foi adequadamente evidenciado nas notas explicativas das demonstrações?				
A auditoria interna (ou independente) foi comunicada e envolvida, se aplicável?				

#### **8.4. Conformidade Geral e Responsabilidade Técnica**

<b>Item de Verificação</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>	<b>Observações</b>
Todos os registros seguem os princípios da contabilidade e as normas da ITG 2004?				
Os responsáveis técnicos estão devidamente habilitados e com atribuições claras?				
A documentação suporte está organizada e disponível para fiscalização ou auditoria?				
A cooperativa possui política ou norma interna sobre controle de fundos e reservas?				
Os conselhos e comitês têm conhecimento do saldo e da execução dos recursos?				

Este manual orientativo foi elaborado pelo assessor contábil tributário **Victor Henrique Ribeiro Lima** (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0 | victor.lima@ocbes.coop.br) e pelos analistas contábeis tributários **Letícia Barbosa Almeida de Moraes** (contadora, CRC/ES nº 023.108/O-7 | leticia.moraes@ocbes.coop.br), **Rafael Ricci França** (contador, CRC/ES nº 023.350/O | rafael.franca@ocbes.coop.br), e **Andréa Zoboli Silverio** (contadora, CRC/RJ 102.764/O-0 T-ES) os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas em consultas formais, preferencialmente via e-mail e sempre repassadas através da Diretoria Executiva. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

**Lembrete:** Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.

## ANEXO I – Política de Utilização da Rates

As diretrizes que regulamentam a utilização da Rates habitualmente encontram-se previstas no Estatuto Social das cooperativas, em complemento às disposições legais. Contudo, observada a necessidade de aprofundamento dos aspectos operacionais, por vezes não alcançados pelo maior instrumento regulador da cooperativa, destaca-se a importância quanto à instituição de políticas e/ou regulamentos específicos.

Tais instrumentos devem observar os parâmetros (entre os quais as ações da instituição e de seus integrantes devem se desenvolver), tendo como pano de fundo o cumprimento da missão para o alcance da visão. Tais aspectos devem ser coerentes com os limites éticos estabelecidos pelos valores compartilhados entre a cooperativa, seus cooperados e a sociedade.

Sendo assim, com objetivo de manter a padronização na operacionalização de tais práticas, especialmente quando observados os diferentes perfis entre os membros do quadro social e agentes da governança e da gestão, torna-se fundamental a instituição dos procedimentos internos da organização, que servem para balizar as ações internas que são executadas, além do comportamento de todos que fazem parte dos negócios, sendo um direcionador das ações e reduzindo a chance de falhas ou inconformidades, caso seja integralmente seguida.

Para que uma política ou regulamento da Rates seja útil a toda instituição, deverá ser assegurada a ampla comunicação aos envolvidos, além de sua plena utilização, sem desvios.

Diante dos aspectos apresentados, ressalvada a sua importância no tratamento harmônico do quadro social, aconselha-se que a competência pela aprovação e/ou alteração desse normativo limite-se à Assembleia Geral e, em último caso, ao Conselho de Administração.

A seguir estão elencados os principais aspectos que devem ser abordados:

### **9.1 Conceituação**

Observada a diversidade do quadro social das cooperativas e visando maximizar o alcance e interpretação desta diretriz, aconselha-se que seja inserida uma breve conceituação da Rates, especialmente de seus aspectos normativos, legais e estatutários, além daqueles natos à cultura da instituição.

### **9.2 Constituição**

Apresentar as fontes para constituição da Reserva, especificando eventuais procedimentos complementares àqueles previstos em Lei.

Ex.: A Rates será constituída por recursos oriundos de:

- i) Destinação de no mínimo 5% das sobras do exercício social ou percentual previsto no Estatuto Social;
- ii) Sobras líquidas, após as destinações estatutárias, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- iii) Resultados positivos das operações com não cooperados (atos não cooperativos);
- iv) Doações de qualquer espécie, inclusive advindas de cooperado.

## **ATENÇÃO!**

A intenção não é apresentar cópia integral de normativos, e sim municiar o operador ou beneficiário dos recursos com informações de fundamental importância.

### 9.3 Utilização

Sugere-se a inclusão de relato acerca da forma de utilização dos recursos, em linguagem de fácil acesso ao quadro social. Conforme relatado na presente circular, a utilização da Rates deverá observar os princípios da indivisibilidade, isonomia e de amplo acesso aos cooperados, além da transparência e moralidade. Nesse sentido, é fundamental que o normativo transpareça que a destinação dos recursos deve levar em conta o benefício direto e indireto aos cooperados, seus familiares e pelos trabalhadores da instituição. Os recursos, conforme base legal e normativa, deverão ser destinados às seguintes dimensões assistenciais: técnica, educacional e social.

**a) Assistência técnica:** visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos cooperados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, pelos colaboradores da cooperativa. Visa à prestação de orientação e de serviços variados aos cooperados.

- Vinculada à operação: programas e projetos de interesse do cooperado, padrões de produção, serviços, metas a serem cumpridas que impliquem em aumento de produção e/ou produtividade, planejamentos estratégicos etc.;
- Orientação e acompanhamento: de técnicos especializados nas áreas jurídicas, de marketing, política, organizativa, financeira, entre outros. São passíveis de utilização por essa dimensão:

I. Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados por meio de pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente ligados à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e dos trabalhadores da cooperativa;

II. Aquisição ou aluguel de equipamentos, instrumentos de trabalho, móveis,

insumos e implementos ligados, diretamente ou indiretamente, à atividade econômico e profissional dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e dos trabalhadores da cooperativa;

III. Aquisição de material técnico didático, livro, revistas, jornais especializados multimídia cujo conteúdo seja diretamente ou indiretamente ligado à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e trabalhadores da cooperativa.

**b) Educacional:** visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos cooperados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, dos colaboradores da cooperativa, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais. São passíveis de utilização por essa dimensão:

I. Educação em todas as suas modalidades, por meio de cursos, treinamentos, seminários, oficinas, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento de áreas correlatas e complementares ao cooperativismo, em especial ao crédito solidário, economia solidária e temas voltados à organização social;

II. Organização de eventos culturais e educacionais, cujo objetivo seja integrar e fomentar a participação dos cooperados na cooperativa, por meio de temas relacionados à atividade;

III. Capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade destinada aos cooperados e ao corpo técnico, desde que alinhada à atividade da cooperativa;

IV. Bolsas de estudo e despesas educacionais com o objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, com foco no desempenho da cooperativa nos seus vários níveis de atividade;

V. Aquisição de material técnico, didático, livros e de equipamentos e instrumentos voltados ao processo formativo e educativo dos beneficiários da reserva.

**c) Social:** visa promover e fortalecer o associativismo entre os cooperados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, entre os colaboradores da cooperativa e promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais e societárias entre os cooperados. São passíveis de utilização por essa dimensão:

- Saúde – consultas médicas, odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e vacinas, além de

deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;

- Promoção e integração social – planos, programas e projetos que

visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e à velhice dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e trabalhadores da cooperativa; patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária e societária e ao associativismo; patrocínio de plano de previdência complementar; funeral; realização de Assembleias Gerais da cooperativa; realização de eventos sociais e comemorativos da cooperativa; e realização de atividades culturais e desportivas.

- Constituição e manutenção de programas na área social, via intercâmbio entre cooperativas, atividades coletivas que visem melhorar a integração entre dirigentes e cooperados, entre outros.
- Constituição e manutenção de programas na área social, organizando atividades coletivas que visam melhorar a integração entre dirigentes, cooperados e trabalhadores da cooperativa;
- Constituição e manutenção de programas de responsabilidade social e doações para o desenvolvimento científico e cultural.

A utilização é vedada nos seguintes casos:

- Pagamento de despesas administrativas;
- Aquisição de imobilizado para uso operacional na cooperativa;
- Pagamento de multas (situações em que a cooperativa foi notificada por ente fiscalizador).

#### **9.4 Prestação de Contas**

Para pagamento dos valores previstos na presente política, faz-se necessária a elaboração de um plano anual de utilização de recursos da Rates, a ser desenvolvido e aprovado pelo Conselho de Administração/Diretoria Executiva,

sendo item da prestação de contas durante a Assembleia Geral Ordinária.

Caberá ao Conselho Fiscal a avaliação do processo de prestação de contas, confrontando o relatório, notas fiscais e comprovantes de realização da atividade, além do público beneficiado e do atendimento às demais diretrizes estabelecidas nesta Política.

Em todos os itens, deverá conter:

- 1) Comprovante de realização do dispêndio: nota fiscal ou outro documento fiscal idôneo que comprove o valor aplicado, preferencialmente no nome da cooperativa ou do beneficiário;
- 2) Comprovante de pagamento;
- 3) Em se tratando de ações em nome do beneficiário, deverá ser comprovado o seu vínculo com a cooperativa, societário, familiar ou celetista.

Para comprovação da realização dos cursos, serão aceitos ou seguintes itens:

- 1) Lista de presença;
- 2) Fotos da atividade;
- 3) Programação do evento;
- 4) Certificado de participação;
- 5) Avaliação dos participantes;
- 6) Comprovantes de pagamento dos instrutores e/ou desembolsos necessários à realização do evento.

### **9.5 Sanções**

É de suma importância a definição das implicações inerentes à inobservância dos aspectos estabelecidos no direcionador, especialmente quando observado seu impacto nas relações com o quadro social e o conflito com as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social, além daquelas advindas da Lei 5.764/71.

Uma das possíveis formas de abordagem é vincular a falta às ações

desempenhadas pelo colaborador, sendo assegurado ao ele, caso deixe de cumprir as disposições estabelecidas, o amplo direito de defesa. Nesses casos, a suspeita de violação será tratada pelo Conselho de Administração / Diretoria Executiva, que se

encarregará da apuração dos fatos, observando-se o respeito ao sigilo e responsabilidade durante as investigações, bem como as sanções internas impostas.

Em se tratando de infração corporativa cometida por membro do órgão estatutário, a apuração dos fatos ficará a cargo do Conselho Fiscal da cooperativa, observando-se o sigilo e responsabilidade durante as investigações, bem como as sanções internas impostas.

## ANEXO II – Exemplo de portaria para regulamentação da Operacionalização do fundo/reserva

### PORTARIA Nº [●]/[ANO]

*Institui e disciplina a operacionalização e o controle do FATES no âmbito da [NOME DA COOPERATIVA] (Aplicável ao Ramo Crédito)*

A Diretoria da [NOME DA COOPERATIVA], no uso de suas atribuições estatutárias,  
e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28 da Lei nº 5.764/1971, que determina a destinação mínima de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício ao Fundo/Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social, e 10% (dez por cento) ao Fundo/Reserva Legal;

**CONSIDERANDO** a orientação contábil aplicável às sociedades cooperativas (ITG 2004), segundo a qual, exceto o Ramo Crédito, a terminologia do patrimônio líquido adota 'Reservas' (RATES/Reserva Legal), harmonizando a apresentação das demonstrações;

**CONSIDERANDO** os princípios de neutralidade, isonomia e finalidade coletiva na assistência técnica, educacional e social, bem como a necessidade de regramento

interno claro para garantir a boa governança e o controle dos recursos;

**CONSIDERANDO** as disposições do Estatuto Social da [NOME DA COOPERATIVA] que autorizam, quando previsto, a assistência também aos empregados e a execução por convênios com entidades públicas ou privadas;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Esta Portaria estabelece a política, a governança, os processos e os controles para a constituição, programação, aplicação, contabilização, transparência e prestação de contas dos recursos do FATES da [NOME DA COOPERATIVA].

**Art. 2º** – O objetivo do FATES é financiar ações de Assistência Técnica, Educacional e Social voltadas prioritariamente aos cooperados e, conforme previsão estatutária, seus dependentes e empregados, podendo contemplar ações à comunidade na área de atuação<sup>2</sup>, desde que reguladas, transparentes e alinhadas ao interesse coletivo da cooperativa.

## **CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E DO PLANEJAMENTO**

**Art. 3º** – O FATES é constituído, no mínimo, por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, além de aportes adicionais deliberados pela Assembleia Geral e das receitas financeiras de aplicações vinculadas, quando houver.

**Art. 4º** – Até 30 (trinta) dias após a AGO, a Diretoria submeterá ao Comitê Gestor do FATES o Plano Anual, contendo: (I) eixos e programas; (II) metas e indicadores; (III) orçamento por programa; (IV) cronograma; (V) critérios e público-alvo.

## **CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** – Compete à Assembleia Geral aprovar esta Portaria e suas alterações, bem como tomar ciência do Relatório Anual de Execução e das demonstrações contábeis que evidenciem saldo, destinações e compromissos.

**Art. 6º** – Fica instituído o Comitê Gestor do FATES, composto por [3 a 5] membros

---

<sup>2</sup> Observar limitações referentes ao grupo focal estabelecido na Lei Geral do Cooperativismo, além das especificidades de cada ramo e de possíveis entes reguladores.

indicados pela Diretoria e homologados pelo Conselho de Administração, com mandato de [2] anos, renovável uma vez, competindo-lhe:

- analisar e priorizar projetos conforme critérios desta Portaria;
- emitir parecer técnico e orçamento;
- acompanhar execução, mitigar riscos e avaliar resultados;
- decidir, dentro de alçadas definidas, sobre aprovação de projetos;
- propor melhorias de governança e revisões de critérios.

**Art. 7º** – Alçadas decisórias:

I – até [R\$ X]: aprovação pelo Comitê Gestor;

II – de [R\$ X a R\$ Y]: Comitê + Diretoria;

III – acima de [R\$ Y]: Diretoria com ciência do Conselho Fiscal;

IV – Convênios: exigem contrato ou termo de fomento com cláusulas de entrega, prazos e prestação de contas.

**Art. 8º** – Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a aplicação dos recursos, examinar balancetes e demonstrativos e emitir parecer sobre a regularidade das contas.

## **CAPÍTULO IV – DOS EIXOS, CRITÉRIOS E VEDAÇÕES**

**Art. 9º** – Eixos elegíveis:

I – Assistência Técnica: orientação técnica e serviços necessários à atividade fim dos cooperados;

II – Assistência Educacional: formação e capacitação de cooperados, dependentes e empregados (quando previsto);

III – Assistência Social: programas e ações de integração, saúde, bem-estar e cidadania, podendo alcançar a comunidade, sem gerar direito subjetivo ao benefício.

**Art. 10** – Critérios gerais:

I – prioridade aos cooperados;

II – isonomia e transparência na seleção dos beneficiários;

III – acesso mediante critérios objetivos previamente divulgados;

IV – publicidade dos programas, critérios e resultados.

**Art. 11** – Vedações:

I – distribuição individual de vantagens pecuniárias sem critério coletivo;

II – despesas administrativas/operacionais corriqueiras da cooperativa;

III – benefícios restritos a grupo fechado quando não houver critérios objetivos e isonômicos;

IV – viagens e benefícios desvinculados das finalidades do FATES (podem ocorrer com outras fontes, não do FATES).

## **CAPÍTULO V – DO FLUXO PROCESSUAL E DOS DOCUMENTOS**

**Art. 12** – Ciclo do projeto:

- 1) Proposição (Formulário P-01) com escopo, público-alvo, orçamento e indicadores;
- 2) Análise técnica (Checklist C-01) pelo Comitê;
- 3) Parecer (P-02) e deliberação conforme alçada;
- 4) Execução com ordens de compra, contratos e controle de entrega;
- 5) Prestação de contas (Relatório R-01 + comprovantes) em até [30] dias após a conclusão;
- 6) Avaliação de resultados (Painel de Indicadores I-01) e publicidade do sumário.

**Art. 13** – Gestão documental e LGPD: todos os dados de beneficiários devem seguir a LGPD, com termo de ciência e política de retenção. Documentos e notas ficam arquivados por [5] anos após o encerramento do exercício.

## **CAPÍTULO VI – DOS CONTROLES INTERNOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

**Art. 14** – Segregação e rastreabilidade:

- I – centro de custo/elemento contábil específico para o FATES;
- II – conciliação mensal do saldo;
- III – relatórios trimestrais ao Comitê e parecer semestral ao Conselho Fiscal;
- IV – notas explicativas evidenciando constituição, usos e saldo.

**Art. 15** – Aplicações financeiras: recursos ociosos podem ser aplicados de forma segura e conservadora, com rendimentos vinculados ao fundo/reserva, respeitando as políticas financeiras e de risco da cooperativa.

**Art. 16** – Auditoria e conformidade: projetos acima de [R\$ Y] ou por amostragem anual serão objeto de auditoria interna/externa quanto à aderência às regras e comprovação de resultados.

## **CAPÍTULO VII – DOS INDICADORES E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 17** – Indicadores mínimos:

- a) execução orçamentária (%);
- b) número de beneficiários por eixo;
- c) custo por beneficiário/projeto;
- d) satisfação (NPS/CSAT);
- e) indicadores de impacto (ex.: produtividade, horas de capacitação, saúde e inclusão).

**Art. 18** – Avaliação anual: o Comitê apresentará à Diretoria, até [31/01], relatório consolidado com análises, lições aprendidas e recomendações para o próximo Plano Anual.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, ouvidos o Comitê e o Conselho Fiscal.

**Art. 20** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação interna, revogadas as disposições em contrário.

[Local], [data].

\_\_\_\_\_  
[NOME] – Diretor(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
[NOME] – Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)

### **ANEXO I – Formulário de Proposição (P-01)**

- Projeto / Eixo (Técnico, Educacional, Social)
- Objetivo / Justificativa / Aderência à Portaria
- Público-alvo / Critérios de elegibilidade
- Metas / Indicadores / Cronograma
- Orçamento por item / Fonte(s)
- Riscos e controles
- Responsável (RACI) e equipe

### **ANEXO II – Parecer Técnico (P-02)**

- Conformidade com critérios e vedações

- Orçamento recomendado / Alçada
- Condicionantes e metas
- Assinaturas (Relator/Comitê)

## **ANEXO III – Checklist de Execução (C-01)**

- Contratos/convênios assinados
- Plano de comunicação e critérios publicados
- Evidências de execução/entrega
- Termos LGPD e lista de presença (quando aplicável)
- Notas fiscais e comprovantes
- Comprovação de contrapartidas (se houver)

## **ANEXO IV – Relatório de Prestação de Contas (R-01)**

- Resumo executivo do projeto
- Realizado x Orçado (explicar variações)
- KPIs e resultados alcançados
- Evidências anexas (links/IDs)
- Parecer de conformidade

## **ANEXO V – Matriz RACI do FATES**

- Proponente (R)
- Comitê Gestor do FATES (A)
- Diretoria (A)
- Área Financeira (C)
- Controladoria/Compliance (C)
- Conselho Fiscal (I)
- Auditoria (I)

### **Nota de atenção!**

A **Matriz RACI** é uma ferramenta de governança que define papéis e responsabilidades em processos ou projetos, garantindo clareza e evitando sobreposição de funções. O nome vem das iniciais em inglês:

- **R – Responsible (Responsável):** quem executa a tarefa ou atividade. É a pessoa que “faz acontecer”.
- **A – Accountable (Aprovador):** quem tem a autoridade final e responde pelo resultado. Cada atividade deve ter **apenas um A**.
- **C – Consulted (Consultado):** quem deve ser ouvido antes da decisão ou execução, pois possui conhecimento técnico ou impacto no resultado.
- **I – Informed (Informado):** quem precisa ser comunicado sobre o andamento ou conclusão, mas não participa da execução.

**Por que usar no contexto do FATES/RATES?**

- **Evita conflitos** entre Diretoria, Comitê Gestor, Contabilidade e Conselho Fiscal.
- **Garante rastreabilidade:** cada etapa (proposição, análise, aprovação, execução, prestação de contas) tem papéis claros.
- **Facilita auditorias** e prestação de contas, pois evidencia quem decidiu e quem executou.

Exemplo simplificado para um projeto financiado pelo FATES:

Atividade	Proponente	Comitê Gestor	Diretoria	Financeiro	Conselho Fiscal
Submeter proposta	R	I	I	I	I
Analisar e emitir parecer		R	C	C	I
Aprovar		A/R*	A	I	I
Executar	R	C	I	C	I
Prestar contas	R	C	I	C	A

(\*Dependendo da alçada, o Comitê pode aprovar sozinho ou junto com a Diretoria.)



Sistema**OCB/ES**  
somos**COOP**

[ocbes.coop.br](http://ocbes.coop.br)

[f](#) | [t](#) | [in](#) | [@](#) | [v](#) /sistemaocbes